

DOI: 10.46943/XI.CONEDU.2025.GT21.006

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS E AS TECNOLOGIAS DIGITAIS: UM OLHAR A PARTIR DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL

Riza Amaral Lemos¹

Luciana Cristina Salvati Coutinho²

RESUMO

O presente trabalho traz um recorte de uma pesquisa maior, realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos (campus Sorocaba) no Curso de Doutorado em Educação, que investiga a Política Nacional de Educação Digital (PNED - Lei 14.533/2023) no município de Campinas, metrópole situada no interior do Estado de São Paulo. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, documental e bibliográfica, que,

- 1 Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Juiz de Fora, especialista em Educação no Ensino Fundamental pela Universidade Federal de Juiz de Fora, especialista em Coordenação Pedagógica pela Universidade Federal de Ouro Preto, mestra em Educação pela Universidade Estadual de Campinas, Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de São Carlos Campus Sorocaba. Vice-Diretora Educacional e Produtora Executiva da EducaTV Emissora da Secretaria de Educação de Campinas. Professora da Universidade Padre Anchieta/ Jundiá e da Cogna Educacional. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Jovens e Adultos GEPEJA/Unicamp e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas Aplicadas às Tecnologias Digitais na Educação de Crianças - GEPPPATEC - NEPP/Unicamp. E-mail: riza.lemos@educa.campinas.dp.gov.br
- 2 Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual de Campinas. Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas. Pós-Doutora em Educação pela Universidade do Vale do Sapucaí. Professora do Departamento de Ciências Humanas e Educação da UFSCar, campus Sorocaba, Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas História, Sociedade e Educação no Brasil - HISTEDBR - GT UFSCar-So, pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas HISTEDBR - GT Unicamp, Secretária Nacional do HISTEDBR e editora da Revista Histedbr On-line. Também atuou como Pró-reitora Adjunta de Graduação na UFSCar. E-mail: lucscoutinho@gmail.com

no contexto do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei 13.005/2014), analisa as metas do Plano Municipal de Educação de Campinas (PME - Lei 15.029/2015) que abordam o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDIC. A relevância do estudo se justifica pela centralidade da temática, especialmente no atual contexto de implementação da PNED, bem como em virtude da publicação do caderno complementar da Base Nacional Comum Curricular (2018) em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 02/2022 que estabelece a inclusão do pensamento computacional na Educação Básica e baseou-se em estudos realizados por estudiosos do campo das TDIC e nos documentos oficiais do Município de Campinas. As discussões oriundas da pesquisa evidenciam a relevância desta discussão, tendo em vista a iminência de um novo Plano Nacional de Educação e conseqüentemente de um novo Plano Municipal em Campinas, tendo em vista o fato de no atual PME não constar nenhuma meta específica relacionada às TDIC, estando estas diluídas em 7 estratégias, de 20 metas que compõem o documento.

Palavras-chave: Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação; Plano Nacional de Educação; Plano Municipal de Educação de Campinas; Política Nacional de Educação Digital; Novo PME

INTRODUÇÃO

O presente trabalho traz o recorte de uma pesquisa maior, realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos - *Campus* Sorocaba no curso de Doutorado em Educação. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, documental e bibliográfica, que situa-se na interface entre as políticas públicas de educação digital e a política local do Município de Campinas que instituiu o Plano Municipal de Educação (PME - Lei nº15.029/2015). O estudo analisa, a partir da Política Nacional de Educação Digital (PNED - Lei nº 14.533/2023), as metas e estratégias do PME de Campinas e as exigências contemporâneas relacionadas à formação cidadã em uma sociedade mediada por tecnologias.

Em uma perspectiva histórico-crítica (Saviani, 2010), compreende-se que a análise das políticas públicas educacionais, requer um entendimento das condições históricas que as engendram, uma vez que toda política é produto de um contexto sociopolítico determinado. Assim, o Sistema Nacional de Educação (SNE), enquanto unidade articuladora de esforços entre União, Estados e Municípios, expressa o princípio federativo e o ideal de universalização do direito à educação, sendo o PME a materialização desse compromisso em âmbito local. Nesse sentido, o Plano Municipal de Educação (PME) de Campinas traduz os desafios de implementação das metas nacionais no contexto de uma metrópole que conjuga demandas de equidade, inclusão e inovação tecnológica.

No que se refere ao aspecto metodológico, este trabalho se apoia nos princípios da pesquisa qualitativa, em que o ambiente natural é a fonte direta de dados (Creswell, 2007). Essa abordagem privilegia a compreensão do fenômeno em seu contexto, permitindo interpretar de que maneira as políticas se configuram e se desdobram nas práticas institucionais. Como método específico, empregou-se o estudo de caso (Yin, 2015), entendido como investigação empírica que examina um fenômeno contemporâneo e dentro de seu contexto real, especialmente quando as fronteiras entre fenômeno e contexto não estão claramente delimitadas. Dessa forma, no

caso em análise, o PME de Campinas, foi estudado em suas dimensões política, normativa e operacional, com foco nas metas associadas ao uso das TDIC e ao monitoramento das políticas locais de educação digital.

As fontes documentais contemplam a Lei nº 15.029/2015 que instituiu o PME de Campinas, o Relatório de Monitoramento das Metas do PME (2015 - 2025)³, publicações oficiais da Secretaria Municipal de Educação de Campinas e os documentos normativos da esfera federal (Plano Nacional de Educação e Política Nacional de Educação Digital), bem como referenciais teóricos que subsidiam a leitura crítica no campo das políticas públicas educacionais (Saviani, 1999, 2008, 2010) ; (Dourado, 2010; 2016); (Leite, 2014); (Lemos e Coutinho, 2024) e (Ball e Mainardes, 2011). A triangulação entre documentos oficiais, literatura acadêmica de dados provenientes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) contribui para uma maior consistência analítica e validade interpretativa, possibilitando uma compreensão situada e dialética do objeto.

A Análise empreendida permitiu evidenciar que, embora o Plano Municipal de Educação de Campinas, apresente avanços em relação à média nacional, sobretudo no que se refere ao monitoramento das metas ampliação da infraestrutura educacional, observa-se a ausência de metas específicas relacionadas ao uso pedagógico das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), o que revela um campo estratégico a ser fortalecido na elaboração do plano do próximo decênio (2026-2036).

Os resultados preliminares indicam que a incorporação das diretrizes da Política Nacional de Educação digital ao novo PME constitui não apenas uma necessidade técnica, mas um imperativo político e formativo, de fundamental importância para assegurar o direito à educação digital e à inovação na gestão pública educacional do município.

3 Monitoramento das metas do PME (2015-2025) - Disponível em: <https://educa.campinas.sp.gov.br/plano-municipal-de-educacao> Acesso em: 14/10/2025

1 POLÍTICAS EDUCACIONAIS E PLANEJAMENTO NO CONTEXTO FEDERATIVO BRASILEIRO

A política educacional brasileira estrutura-se por meio de um regime federativo complexo, onde a autonomia entre os entes coexiste com a necessidade de uma coordenação nacional. Saviani (1999) afirma que o sistema de ensino resulta de uma ação planejada e intencional do Estado, sendo “a unidade de vários elementos intencionalmente reunidos, de modo a formar um conjunto coerente e operante” (Saviani 1996a, p. 80). Dessa forma, o planejamento educacional constitui expressão do princípio de racionalidade social, contraposta à lógica financeira e representa a tentativa de garantir coesão entre os fins sociais da educação e os meios institucionais para efetivá-los.

O Sistema Nacional de Educação (SNE), previsto no art. 214 da Constituição Federal de 1988 e reafirmado pela Lei nº 13.005/2014, busca articular União, Estados, Distrito Federal e Municípios em torno de diretrizes comuns e de metas pactuadas, estabelecendo a educação como direito social público e subjetivo, devendo ser efetivado por meio de dever solidário. O regime de colaboração, previsto no art 7º do Plano Nacional de Educação determina que os sistemas de ensino criem estratégias de acompanhamento local, reforçando a função política dos planos municipais enquanto instrumentos de efetivação do pacto federativo.

Dessa forma, a construção dos Planos Municipais de Educação, portanto, insere-se em uma perspectiva de planejamento descentralizado, inaugurada com a Constituição Federal de 1988 e consolidada por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que outorga aos municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, baixar normas complementares para seus sistemas de ensino. De acordo com Dourado (2010) o planejamento educacional configura-se como um processo político-pedagógico que implica em mobilização e responsabilização social e articula diferentes sujeitos e instâncias na construção coletiva das políticas públicas educacionais. Desse modo,

pressupõe um movimento que envolve a participação democrática, a negociação e o compromisso ético, orientado pela qualidade social e pela consolidação enquanto um direito que é dever do Estado e uma conquista da sociedade.

2 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014-2024), A CULTURA DE PLANEJAMENTO E O DESDOBRAMENTO NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS

O Plano Nacional de Educação (PNE - 2014-2024) constitui um marco normativo e político na história recente das políticas públicas educacionais brasileiras. instituído pela Lei nº 13.005/2014, o PNE define dez diretrizes e vinte metas que orientam o planejamento educacional do país, entre as quais destacam-se a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, o financiamento público equivalente a 10% do PIB (Produto Interno Bruto) e a promoção da gestão democrática como princípio estruturante do sistema educacional brasileiro.

Saviani (2014) aponta que o PNE deve ser compreendido como expressão da função social do Estado na formulação de políticas públicas, constituindo um plano de Estado e não de governo, uma vez que ultrapassa os limites temporais e partidários de uma determinada gestão. Entretanto, a execução do plano evidencia tensões entre sua dimensão normativa e sua efetivação prática, uma vez que depende da cooperação federativa e sobretudo da estabilidade orçamentária. Nesse sentido, a Lei 13.005/2014 em seu art. 8º institucionaliza a cultura de planejamento educacional participativo, ao determinar que Estados e Municípios elaborem ou façam a adequação de seus respectivos planos em consonância com o PNE, assegurando a participação da sociedade civil e dos fóruns de educação na formulação do monitoramento e na avaliação das metas.

A Lei 15.029/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação de Campinas (PME), materializa em âmbito local, os princípios do PNE e das

diretrizes constitucionais. O documento apresenta vinte metas e cento e vinte estratégias voltadas à ampliação do acesso, à melhoria da qualidade do ensino, à valorização dos profissionais da educação e à consolidação do financiamento público como condição fundamental para a gestão democrática da educação. Contudo, o Relatório de Monitoramento das Metas do PME (2015-2025) evidencia que as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) aparecem de maneira fragmentada, distribuídas em apenas sete estratégias das vinte metas que compõe o documento, o que indica a ausência de uma política digital estruturante no plano municipal.

Essa lacuna revela um hiato entre a presença transversal das tecnologias na vida social e sua institucionalização nas políticas educacionais locais, limitando o potencial de inovação e inclusão digital. Como afirmam Leite (2014) e Ball e Mainardes (2011), as políticas educacionais são espaços de disputa simbólica e material. Dessa forma, as tecnologias podem atuar como instrumento de democratização ou de reprodução de desigualdades, dependendo das concepções que orientam seu planejamento e implementação.

Assim, muito embora o PME de Campinas reflita avanços consideráveis no que concerne ao monitoramento e governança educacional, fruto de um planejamento articulado e acompanhado das metas, nele persiste a necessidade de metas específicas ligadas ao letramento digital, uso pedagógico das TDIC e formação docente que discuta a cultura e a cidadania digital, sobretudo diante da vigência da Política Nacional de Educação Digital (PNED – Lei nº 14.533/2023). Tal lacuna se apresenta de forma mais consistente sobretudo pelo fato de Campinas ser uma metrópole marcada por um ecossistema de inovação e redes de pesquisa em tecnologia educacional, posicionando o município como território estratégico para a efetivação do direito à educação digital e à equidade tecnológica no novo decênio (2026-2036) do PME.

3 A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL (PNED), A RACIONALIDADE SOCIAL E OS DESAFIOS DO NOVO DECÊNIO

A promulgação da Lei nº 14.533/2023 que instituiu a Política Nacional de Educação Digital inaugurou um novo paradigma nas políticas públicas de educação brasileiras, ao reconhecer a educação digital como um direito social. Estruturada em quatro eixos: inclusão digital, educação digital escolar, qualificação profissional e pesquisa e inovação, a PNED busca articular políticas educacionais, científicas e tecnológicas voltadas à formação ancorada em uma perspectiva de cidadania digital crítica, autônoma e socialmente responsável, respondendo às transformações da cultura digital contemporânea e às desigualdades históricas que marcam o acesso à ciência e tecnologia no Brasil.

Como argumentam Lemos e Coutinho (2024), a PNED traz consigo a necessidade de revisão e reestruturação dos planos de educação, de modo a incorporar metas e indicadores concretos que assegurem efetivamente o acesso equitativo, infraestrutura tecnológica adequada, conectividade universal, formação continuada para os profissionais da educação e práticas pedagógicas pautadas no uso ético e emancipatório das TDIC. Essa política portanto, necessita dialogar com o art. 7º da Lei nº 13.005/2014, de modo a reforçar o pacto federativo em regime de colaboração, convocando Estados, Municípios e Distrito Federal a formularem estratégias integradas ao Sistema Nacional de Educação, observando-se os princípios da gestão democrática, da equidade, cidadania digital e justiça social.

Dessa forma, o novo ciclo de elaboração do novo Plano Nacional de Educação e seus respectivos Planos Municipais, Estaduais e Distrital de Educação (2026-2036) devem ser concebidos como um processo político pedagógico de mobilização e participação social, onde a presença da voz da comunidade escolar, das universidades, movimentos sociais, sociedade civil e demais atores da esfera social garantam a legitimidade e coerência das políticas públicas em curso. Nesse contexto, as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação deixam de ser meros instrumentos

e passam a ocupar lugar de mediadoras da ação educativa, exigindo uma abordagem crítica e interdisciplinar sobre seus usos e implicações, bem como, em uma perspectiva de protagonismo dos estudantes nos processos educativos que envolvem o uso das TDIC, de modo que não sejam meros usuários “consumidores” de conteúdos digitais, mas protagonistas de seus usos e processos, desenvolvendo assim, uma perspectiva de cidadania digital.

Para Saviani (1999), os planos de educação devem orientar-se pela racionalidade social, isto é, pelo uso consciente e equitativo dos recursos públicos em favor do valor social da educação. Essa concepção entende o planejamento não apenas como um mecanismo técnico da gestão da educação, mas como um ato político de disputa por sentidos e por definição de projetos societários em que se confrontam diversas visões sobre o papel da escola, do Estado e no campo de discussão das tecnologias, também por elas, visando a garantia do direito à educação.

A esse respeito, de acordo com Bobbio (1992)

a existência de um direito, seja em sentido forte ou fraco, implica sempre a existência de um sistema normativo, onde por “existência” deve entender-se tanto o mero fator exterior de um direito histórico ou vigente quanto o reconhecimento de um conjunto de normas como guia da própria ação. A figura do direito tem como correlato a figura da obrigação. (BOBBIO, 1992, 79-80).

Assim, a incorporação da PNED ao contexto do novo Plano Municipal de Educação de Campinas, implica em uma leitura crítica do planejamento como mediação entre a universalização do direito à educação e a superação das novas formas de exclusão digital.

Nesse sentido, o planejamento educacional na atualidade precisa, portanto, compor dimensões interdependentes que compreendam o financiamento equitativo, conforme estabelecido na meta 20 do atual Plano Nacional de Educação, a formação docente voltada para o uso pedagógico e crítico das tecnologias em uma perspectiva de cidadania digital, a garantia de uma infraestrutura acessível e inclusiva que garanta

a todos os estudantes o direito de acesso e uso das tecnologias de modo efetivo nas redes de ensino e o monitoramento participativo das metas, assegurando a transparência, controle social e avaliação permanente das políticas implementadas e sua efetivação no lugar onde o sujeito vive, a quem o direito à educação deve ser garantido.

4 CIDADANIA DIGITAL, PNED E O NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS: CAMINHOS PARA UMA CULTURA DE EQUIDADE TECNOLÓGICA

A consolidação do direito à educação digital, instituída pela Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital – PNED), insere o Brasil em um novo contexto das políticas públicas educacionais, as quais implicam em uma perspectiva ancorada no uso ético e a produção crítica das tecnologias. Dessa forma, o novo Plano Municipal de Educação de Campinas (2026-2036) assume o desafio de traduzir esse direito em políticas concretas que integrem as dimensões pedagógica, social e tecnológica de forma articulada e inclusiva.

De acordo com Haddad (2025) a cidadania digital é a expressão do exercício de direitos civis, sociais e políticos na sociedade em rede, marcada pela interdependência entre acesso à informação, letramento digital e participação democrática. O autor ressalta que a inclusão digital não se limita a provisão de infraestrutura tecnológica, mas envolve a criação de condições para o uso emancipatório das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC). Sendo assim, esse processo exige políticas públicas redistributivas e intersetoriais, voltadas à equidade, à literacia digital e ao fortalecimento de competências críticas.

A PNED reafirma esse horizonte ao estabelecer eixos estruturantes para sua execução, mas para sua efetivação necessita que políticas basilares se estabeleçam nos territórios. Dessa forma, o novo PME de Campinas tem a missão de superar a lacuna identificada no decênio anterior, quando as TDIC figuravam de modo diluído entre as metas, e assumir a educa-

ção digital como princípio fundante da política educacional municipal, alinhada ao compromisso constitucional com a equidade e à vocação tecnológica da cidade.

Nessa perspectiva, a cidadania digital transcende o domínio instrumental da tecnologia e passa a representar uma forma ampliada de participação social, onde o cidadão não se configura apenas como consumidor de informações, mas como produtor de conhecimento, sujeito ativo no processo de transformação coletiva. A esse respeito Nunes e Lehfeld (2018) afirmam que ser cidadão digital implica em compreender os direitos, deveres e responsabilidades éticas no ambiente virtual, de modo a assegurar o direito à privacidade, à segurança informacional e sobretudo, à integridade nas interações *online*. Tal concepção reforça a dimensão formativa da PNED, que propõe o desenvolvimento de valores éticos, cidadania digital crítica e consciência social para o uso responsável das tecnologias.

Considerando que Campinas é uma metrópole, recentemente titulada como capital da Ciência, Tecnologia e Inovação, a integração entre PME e PNED oferece oportunidade singular para o desenho de políticas públicas de equidade digital, que sejam capazes de articular educação básica, educação profissional e inclusão social. Tal perspectiva implica na criação de mecanismos de monitoramento participativo e de observatórios locais de educação digital, fortalecendo o controle social e a transparência na implementação das metas.

Isso posto, o avanço da cidadania digital no contexto do novo PME deve ser compreendido como um processo político pedagógico de democratização do conhecimento, em que a formação para o uso das tecnologias seja indissociável da formação ética e cidadã. O êxito desse processo dependerá, portanto, da capacidade do município em articular suas políticas locais à PNED, reafirmando a educação digital não apenas como inovação, mas como condição de cidadania e justiça social na era informacional.

5 SÍNTESE ANALÍTICA E PERSPECTIVAS PARA O NOVO CICLO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

A análise realizada ao longo deste estudo sinaliza que a convergência entre o Plano Municipal de Educação (PME) e a Política Nacional de Educação Digital (PNED) representa um marco estratégico e de fundamental importância para o fortalecimento das políticas públicas em nível local. O diagnóstico realizado permitiu constatar que, embora o município de Campinas apresente avanços no que concerne ao monitoramento das metas, ampliação da infraestrutura e valorização da gestão democrática, ainda persiste uma lacuna estrutural quanto à integração efetiva das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) como eixo articulador das práticas pedagógicas e da formação docente.

Nesse sentido, as políticas públicas de educação digital, sob o prisma do novo marco normativo inaugurado pela PNED (Lei nº 14.533/2023), remetem ao sentido político e formativo do planejamento como mediação entre a universalização de direitos e a superação das desigualdades estruturais. Tal perspectiva dialoga com a reflexão de Cury (2008), ao compreender a educação básica como direito de todos e dever do Estado, princípio que se afirma no seio do Estado Democrático de Direito e exige condições concretas de efetividade. Para o autor, a educação básica, enquanto conceito e direito, representa “uma ampliação do espectro da cidadania educacional” (Cury, 2008, p. 293), traduzindo a passagem histórica de um privilégio seletivo a um direito universal e público.

A PNED, ao instituir a educação digital como direito social, reconfigura o horizonte das políticas públicas, ao propor um modelo de gestão educacional comprometido com a racionalidade social (Saviani, 1999) e com a superação das desigualdades tecnológicas que afetam tanto o acesso, quanto o uso e a produção de conhecimento nas escolas. Tal perspectiva demanda um reposicionamento dos planos Estaduais, Municipais e Distrital, como também do PNE, de modo que a cultura digital deixe de ser considerada uma dimensão transversal e passe a constituir meta

estruturante, com indicadores próprios de acompanhamento, metas de conectividade e formação continuada docente para a cidadania digital.

O novo decênio do PME, se apresenta, portanto, como uma oportunidade ímpar para a consolidação de uma cultura de planejamento participativo, capaz de integrar universidades, escolas, movimentos sociais e sociedade civil no estabelecimento de políticas de equidade tecnológica.

O reconhecimento do município de Campinas como Capital Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovação, reforça seu papel como laboratório de políticas educacionais inovadoras, em que o direito à educação digital se converta em vetor de inclusão, participação e desenvolvimento integral humano.

Assim, reafirma-se que a incorporação da PNED no novo Plano Municipal de Educação de Campinas, depende não apenas de ajustes normativos e adequações legais, mas de um processo formativo e político-pedagógico contínuo, pautado pela participação social, pelo financiamento público e pela construção de uma governança digital democrática. Conforme argumenta Dourado (2010), o planejamento educacional deve ser entendido como um processo político e coletivo, que envolve negociação, responsabilidade e compromisso ético dos diferentes atores educacionais, superando a visão meramente técnica de gestão.

Isso posto, a efetivação da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023) em âmbito municipal requer a criação de mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação participativa, capazes de assegurar a continuidade das políticas públicas, o controle social e a integração entre as esferas federativas.

A construção de uma governança digital democrática, nesse contexto, implica a criação de espaços de deliberação interinstitucional, como fóruns e observatórios locais de educação digital, que permitam o diálogo entre poder público, universidades, movimentos sociais e escolas. Essa articulação é fundamental para garantir que o direito à educação digital não se reduza à dimensão instrumental da tecnologia, mas se tra-

duza em processos formativos emancipatórios, voltados à construção de uma cidadania digital crítica.

Ball e Mainardes (2011) enfatizam que as políticas públicas educacionais se constituem em arenas de disputa de sentidos, nas quais se confrontam diferentes projetos de sociedade. Assim, a incorporação da PNED ao PME de Campinas deve ser compreendida como um ato político de afirmação do direito à educação na era digital, que exige não apenas a integração das metas e indicadores, mas também a redefinição das práticas pedagógicas e da formação docente, ancoradas em uma ética da inclusão e da equidade tecnológica.

A consolidação desse movimento só será possível mediante um financiamento público robusto, capaz de garantir infraestrutura tecnológica adequada, conectividade universal e políticas de valorização docente. Uma vez que, a democratização da educação depende do fortalecimento das condições materiais e simbólicas que sustentam o trabalho educativo e do compromisso institucional com a justiça social.

Desse modo, o alinhamento entre políticas locais e nacionais, especialmente entre o PME de Campinas e a PNED, configura a base para a efetivação do Sistema Nacional de Educação (SNE), conforme previsto no art. 214 da Constituição Federal de 1988. Trata-se de fortalecer o pacto federativo e de garantir que as políticas educacionais se consolidem como políticas de Estado, e não de governo, assegurando a continuidade institucional, a coerência entre as esferas federativas e a construção de um projeto nacional de educação digital voltado à equidade, à participação democrática e à emancipação humana.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como propósito analisar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) de Campinas, sob a ótica da Política Nacional de Educação Digital (PNED – Lei nº 14.533/2023), buscando compreender de que forma as tecnologias digitais têm sido incorporadas

às políticas públicas locais e quais caminhos se abrem para o novo ciclo de planejamento (2026–2036). A pesquisa revelou que, embora o município apresente avanços na gestão democrática e no monitoramento das metas, ainda persiste uma lacuna quanto à integração efetiva das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) como eixo estruturante da política educacional municipal.

Sendo assim, tendo em vista o fato de o planejamento educacional ser compreendido como mediação entre os fins sociais da educação e os meios institucionais para sua efetivação, a PNED inaugura um novo marco normativo ao reconhecer a educação digital como um direito social, deslocando o foco da mera inclusão tecnológica para a formação crítica, ética e participativa dos sujeitos. Ao propor a articulação entre inclusão digital, educação escolar digital, qualificação profissional e inovação, a política amplia o horizonte da educação pública, vinculando-o ao princípio da racionalidade social e ao compromisso com a equidade e a cidadania digital.

No contexto campineiro, a incorporação das diretrizes da PNED ao novo PME exige a consolidação de políticas formativas e de financiamento público que garantam a universalização do acesso, a conectividade, a formação continuada dos profissionais da educação e o desenvolvimento de práticas pedagógicas emancipatórias.

Considerando o exposto, reafirma-se que a integração entre o PME de Campinas e a PNED constitui-se como de fundamental importância para o fortalecimento do Sistema Nacional de Educação, bem como para a consolidação de políticas de Estado que se efetivem no local onde o sujeito vive, a quem o direito à educação deve ser assegurado. No caso da educação digital, foco deste trabalho, esta deve ser garantida tendo em vista os princípios da equidade e da emancipação humana, os quais fundamentam as perspectivas propostas na Agenda 2030 em seu Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - 4 “Educação de Qualidade”. Sendo assim, Campinas, reconhecida como capital da ciência, tecnologia e inovação, tem a oportunidade de converter sua vocação tecnológica em compro-

misso público com a justiça social, transformando a educação digital em vetor de democratização do conhecimento e de ampliação da cidadania na era informacional.

REFERÊNCIAS

BALL, Stephen J., MAINARDES, Jefferson (Org.). Políticas educacionais: questões e dilemas. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 jan. 2023.

BOBBIO, N. *A Era dos direitos* Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *Balço do Plano Nacional de Educação (PNE 2014–2024): uma análise do cumprimento das metas na última década*. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2023. Disponível em: <https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/Balanco-PNE-2023.pdf>. Acesso em: 14 out. 2025.

CAMPINAS (SP). Lei nº 15.029, de 24 de junho de 2015. Institui o Plano Municipal de Educação de Campinas e dá outras providências. *Diário Oficial do Município de Campinas*, Campinas, 25 jun. 2015.

CAMPINAS (SP). Secretaria Municipal de Educação. Relatório de Monitoramento das Metas do Plano Municipal de Educação – 2015 a 2025. Campinas: SME, 2024.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *A educação básica como direito*. *Cadernos de Pesquisa*, v. 38, n. 134, p. 293-303, 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Os desafios da construção de um Sistema Nacional de Educação*. PUC Minas, s.d.

DOURADO, L. F. (org.). *Políticas e gestão da educação no Brasil: novos marcos regulatórios?* São Paulo: Xamã, 2010. p. 49-58.

DOURADO, Luiz Fernandes. *Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas*. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 4, n. 6, p. 33-48, 2010.

DOURADO, L. F.; GROSSI JUNIOR, G.; FURTADO, R. A. *Monitoramento e avaliação dos planos de educação: breves contribuições*. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, Goiânia, v. 32, n. 2, p. 449-461, maio/ago. 2016. <https://doi.org/10.21573/vol32n22016.67198>

HADDAD, Samir Rodrigues. *Cidadania digital e democracia: modelo de avaliação de iniciativas públicas de inclusão digital*. *Cadernos Metrópole*, São Paulo, v. 27, n. 63, e6368006, maio/ago. 2025. DOI: 10.1590/2236-9996.2025-6368006-pt. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/QXFHW4xqLZPMKNCTpm5wzdt/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 14 out. 2025.

LEITE, Sandra Fernandes. O novo plano nacional de educação: ganhos e perdas para a educação de jovens e adultos · *Revista @mbienteeducação - Universidade Cidade de São Paulo* Vol. 7 - no 3 · set/dez, 2014 - 560-69

LEMONS, R.A. COUTINHO, L.C.S. Plano nacional de educação – PNE (2014-2024): uma análise da educação básica no município de campinas/sp. *Anais do ENDIPE - Encontro Nacional de Didática e Práticas de Ensino...* Campina Grande: Realize Editora, 2024. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/116122>>. Acesso em: 14/10/2025.

NUNES, D. H.; DE SOUZA LEHFELD, L. *CIDADANIA DIGITAL: DIREITOS, DEVERES, LIDES CIBERNÉTICAS E RESPONSABILIDADE CIVIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO*. *Libertas: Revista de Pesquisa em Direito*, v. 4, n. 2, 31 dez. 2018.

SAVIANI, Dermeval. *Sistema Nacional de Educação: significado, controvérsias e perspectivas*. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 20, n. 68, p. 1-20, 1999.

SAVIANI, D. *Sistema Nacional de Educação e Regime de Colaboração*. In: BRZEZINSKI, Íria (Org.). *LDB 1996 vinte anos depois: projetos educacionais em disputa*. São Paulo: Cortez, 2008. p. 27-46.